

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais e específicos**Conhecimentos gerais**

- 1 — Conhecimentos ao nível das habilitações para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.
- 2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 2.4 — Deontologia do serviço público.
- 3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Conhecimentos específicos

- 1 — Estrutura orgânica do Ministério da Justiça.
- 2 — Organização médico-legal.
- 3 — Regime jurídico da função pública:
 - a) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
 - b) Regime de duração e horário de trabalho.
- 4 — Início de funções: posse e aceitação — conceito e formalidades.
- 5 — Noções de contabilidade pública — noções sobre receitas e despesas públicas e suas classificações.
- 6 — Expediente e arquivo — circuito de correspondência.
- 7 — Património e economato.

Legislação

- Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações contidas na Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública.»
- Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho.
- Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março.
- Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho.
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades**

Despacho n.º 6901/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Diogo Maria Sacadura Cabral de Sousa e Alvim para prestar assessoria na área da sua especialização ao meu Gabinete.

2 — O nomeado auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente à remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, acrescido das correspondentes despesas de representação, e de subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Quando o nomeado se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

4 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

1 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 6902/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Tarouca proceder à beneficiação de um caminho rural que liga Vila Pouca a Eira Queimada, nos concelhos de Lamego e Tarouca, com a construção de uma ponte sobre o rio Varosa, beneficiando as povoações da freguesia de Salzedas e Gouviães, do concelho de Tarouca, utilizando para o efeito 8287,80 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tarouca, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/95, de 2 de Novembro, e do concelho de Lamego, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 11 de Agosto.

Considerando que a execução deste projecto permitirá otimizar a circulação de pessoas e viaturas e o escoamento de produtos produzidos nos terrenos agrícolas e florestais na sua envolvente para Lamego e Tarouca;

Considerando que a beneficiação deste caminho vem alterar a actual situação, contribuindo para uma melhoria das acessibilidades nas zonas rurais;

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Tarouca;

Considerando a inexistência de localização mais favorável, em termos ambientais, para o traçado;

Considerando que a afectação de áreas da Reserva Ecológica Nacional a ocupar é diminuta, fazendo-se notar os efeitos de maior impacto, durante a fase de execução da obra, sobre os sistemas que integra, os quais serão, seguidamente, ultrapassados e repostas as funções numa fase seguinte;

Considerando que foi obtido parecer favorável condicionado da Divisão Sub-Regional de Vila Real relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando que a disciplina constante dos regulamentos dos planos directores municipais do concelho de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2000, de 29 de Novembro, e do concelho de Lamego, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2002, de 9 de Abril, não obsta à concretização da obra;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que na fase de construção se considerem ainda as seguintes medidas:

O projecto deverá manter e preservar a funcionalidade da levada de água existente na margem esquerda do Varosa;

Na fase de licenciamento, deverá ser obtido o parecer do proprietário da 2Hidroeléctrica do Casal;

No caso da vegetação ripícola das margens do rio Varosa vir a ser afectada, deverá ser criado um plano de recuperação da mesma;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

As terras sobrantes deverão ser encaminhadas para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da beneficiação de um caminho rural que liga